



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa
Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que
encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e
votação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
- CMDS de Guarujá do Sul, órgão colegiado de caráter deliberativo, destinado a
planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos, bem
como analisar e conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos, após análise do
impacto econômico e financeiro nas contas municipais, observadas as normas de
responsabilidade fiscal, previstas na Lei Complementar Federal 101/2000, através de
políticas municipais de desenvolvimento econômico, emprego e renda, tendo em
vista os seguinte objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico de Guarujá do Sul de maneira planejada
e integrada;



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

- II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;
- III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- IV - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos fiscais e Estímulo econômico de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;
- V - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo Fiscal e o Estímulo Econômico, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
- VI - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- VII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- VIII - associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Guarujá do Sul;
- IX - incentivar a criação de novos empregos;
- X - a revitalização das micro empresas;
- XI - a definição de um programa integrado de recursos humanos, para melhoria dos níveis educacionais e de formação profissional dos trabalhadores guarujaenses;
- XII - a capacitação tecnológica, gerencial e a formação de empreendedores;
- XIII - a sustentabilidade ambiental e cultural.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDS de Guarujá do Sul será constituído por 17 (Dezessete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, com seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Indústria e Comércio, ou seu representante;
- II- Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou seu representante;
- III- Secretário Municipal de Transportes e Obras, ou seu representante;
- IV- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou seu representante;
- V- Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;
- VI- Secretário Municipal de Educação, ou seu representante;
- VII- Secretário Municipal de Assistência Social, ou seu representante;
- VIII- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá do Sul- ACEGS, no segmento do Comércio;
- IX- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá do Sul- ACEGS, no segmento da Indústria;
- X- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá do Sul- ACEGS, no segmento dos Prestadores de Serviços;
- XI- Representante do Núcleo de Engenheiros e Arquitetos de Guarujá do Sul;
- XII- Representante do Núcleo dos Contabilistas de Guarujá do Sul;
- XIII- Representante dos Corretores Imobiliários de Guarujá do Sul;
- XIV- Representante da ONG ÁGUA;
- XV- Representante da Escola de Educação Básica Profª Elza Mancelos de Moura;
- XVI- Representante do Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Arco Íris;
- XVII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

Art. 3º O Presidente do CMDS deverá ser eleito dentre os conselheiros e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas 01 (uma) vez.

Art. 4º O suporte administrativo será executado pelo Presidente e pelo Secretário (a) do Conselho, que coordenarão a realização de estudos e propostas que subsidiarão as deliberações do Conselho.

Art. 5º O As reuniões ordinárias do Conselho serão agendadas em calendário anual, cujas datas, periodicidade e frequência serão definidas de acordo com a demanda.

Art. 6º O secretário referido no art. 5º, depois de ouvido o Presidente, enviará, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de cada reunião, a proposta de agenda, acompanhada de cópias dos documentos relativos a cada item, podendo qualquer conselheiro, sugerir, por escrito, outros itens, até 24 horas da data prevista para a sua realização.

§ 1º Para melhor encaminhamento e elucidação dos temas previstos na agenda, o Presidente, por sua iniciativa ou sugestão de qualquer conselheiro, convocará secretários e outros integrantes do governo municipal e convidará membros de outras instâncias governamentais e instituições públicas ou privadas.

§ 2º A presença dessas autoridades ou lideranças se circunscreverá ao item da pauta para cujo melhor esclarecimento tenham sido convocadas.



Município de Guarani do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

Art. 7º O CMDS deliberará pela maioria absoluta de seus membros, buscando, sempre, balizar suas decisões pelo consenso.

Art. 8º A entidade representada, cujo conselheiro titular e suplente faltarem a três reuniões consecutivas sem justificativas, será notificada para substituir seus membros e se não houver interesse em permanecer no Conselho será substituída mediante aprovação dos demais membros.

Art. 9º - O trabalho prestado ao CMDS não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante.

Art. 10 - O CMDS proporá à Administração Pública municipal projetos destinados ao desenvolvimento, assessorando-a na definição das metas e na busca de recursos junto aos governos, às instituições financeiras nacionais, internacionais e outras instituições visando ao êxito das diretrizes estipuladas no art. 1º desta lei.

Art. 11 - O CMDS formulará propostas de criação do FMD (Fundo Municipal de Desenvolvimento) e outros fundos que possam alavancar recursos e meios para a expansão e melhoria da infraestrutura do município.

Parágrafo único - As políticas e os programas definidos a nível municipal serão, sempre que necessários, negociados e compatibilizados com os demais municípios da zona de impacto, bem como os programas e projetos estaduais e nacionais.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2.385/2014

Art. 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o CMDS aprovará seu regimento interno que, aprovado pelo Prefeito, será publicado mediante decreto.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.248/95 de 15 de setembro de 1995.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em
30 de Setembro de 2014
63º ano da Fundação e 52º ano da Instalação.


José Carlos Foiatto
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Rosa Isabel Montagner
Secretaria da Administração e Fazenda.